



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira:

APROVADO POR: Orlando

PRESIDENTE: George Adry de Paiva

1º SECRETÁRIO: Roberto de Souza

2º SECRETÁRIO: Paulo Sérgio de S. R.

Algodão de Jandaira, em: 01/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Município de Algodão de Jandaira-PB.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Fica instituída a Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no âmbito do Município de Algodão de Jandaira-PB, conjunto de ações e programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal em parceria com outras instituições públicas e da sociedade civil.

A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, objetiva também promover, no âmbito da Administração Municipal, a integração interinstitucional de políticas de promoção de Direitos e Garantias Fundamentais e valorização do ser humano, assim como a promoção do diálogo, da convivência harmoniosa e do senso de pertencimento e cidadania, por meio da filosofia restaurativa e do princípio da compaixão, ferramenta assestiva na transformação de comportamentos agressivos e da cultura da violência por uma cultura de paz e convivência social harmônica e holística.

Parágrafo único. A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa objetiva o desenvolvimento articulado de um conjunto de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, de forma a abranger a promoção da cultura da paz e o diálogo; a implementação de atividades pedagógicas preventivas e a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos, norteadas pelos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art 2º A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa baseia-se na vivência e na transmissão de um conjunto de valores, atitudes, costumes e modos de comportamento que refletem os seguintes princípios:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UMA NIMIDADE

PRESIDENTE: Agostinho de S. S. S.

1º SECRETARIO: Antonio de S. G. G.

2º SECRETARIO: João de S. S. S.

Algodão de Jandaira, em: 15/03/2024

I - respeito à liberdade, Justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e compreensão, realizando-se a sua difusão pela educação formal e informal, em todos os níveis e faixas etárias da sociedade;

II - respeito pela vida, desde sua concepção, e promoção e prática da não violência por meio da educação para o diálogo e para a cooperação;

III - respeito e promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal;

IV – empenho intransigente de toda a sociedade na articulação de práticas restaurativas de resolução e prevenção de conflitos;

V - esforços destinados a satisfazer o cuidado ecológico, impulsionar o desenvolvimento e habilidades pedagógicas e culturais das gerações atuais e vindouras;

VI – promover e desenvolver a convivência familiar e comunitária, como espaço de conexão, pertencimento e fortalecimento de vínculos essenciais, para impulsionar o aprendizado e compromisso recíproco, com o núcleo educacional e a rede de proteção da infância, adolescência e juventude;

VII - respeito a promoção da equidade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, de todas as matrizes étnicas formadoras do povo brasileiro, sem distinção.

CAPÍTULO III DA CULTURA DE PAZ

Art 3º Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência, e que apostam no diálogo, valores e princípios da Justiça Restaurativa, para prevenir e solucionar conflitos, garantindo relações fraternas.

Art 4º A promoção da cultura de paz será conduzida segundo as seguintes diretrizes:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: João Augusto dos Santos

1º SECRETÁRIO: Roberto Melo de Albuquerque

2º SECRETÁRIO: João Damasceno S. N

Algodão de Jandaira, em: 11/03/2014

I - garantia do efetivo exercício dos direitos que se apoiam nos princípios mencionados no art. 2º desta Lei;

II - gestão democrática pelo Poder Público, de modo a assegurar a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, instituições cívicas e organizações religiosas, por meio do Comitê Gestor respectivo, na capacitação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos que visem à promoção da cultura de paz;

III - cooperação entre os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, da iniciativa privada, das universidades públicas e privadas, das organizações religiosas e dos demais setores da sociedade no processo de planejamento e execução das políticas que conduzam à promoção da cultura de paz;

IV - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os princípios listados no art. 2º desta Lei;

V - recuperação dos investimentos do Poder Público em ações que tenham resultado na efetiva promoção da cultura de paz, em conformidade com os princípios mencionados no art. 2º desta Lei;

VI - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico e paisagístico do Município.

CAPÍTULO IV **DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Art 5º A Justiça Restaurativa consiste em um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades pedagógicas próprias que visam à conscientização e a mudança pessoal e coletiva sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano concreto ou abstrato e comprometem a convivência social, e a proposição de alternativas para a restauração de tais relações afetadas direta ou indiretamente por tais conflitos ou atos de violências verbais ou físicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Art 6º São princípios que devem orientar os Programas de Justiça Restaurativa a serem implementados no Município de Algodão de Jandaíra-PB:

- I- Corresponsabilidade;
- II- Reparação de danos;
- III- Atendimento da necessidade de todos os envolvidos;
- IV- Informalidade;
- V- Voluntariedade;
- VI- Impcialidade;
- VII- Participação;
- VIII- Empoderamento;
- IX- Consensualidade;
- X- Confiabilidade;
- XI- Celeridade;
- XII- Urbanidade;

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra:

APROVADO POR: UMA UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Luiz Roberto de Souza

1º SECRETÁRIO: Roberto Roberto de Souza

2º SECRETÁRIO: João Carlos S. R.

Algodão de Jandaíra, em: 21 03/2024

Parágrafo único. É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa o prévio consentimento de todos os participantes, assegurando-se o mútuo respeito entre as partes, que serão auxiliadas por facilitadores previamente capacitados a construir, por meio da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução sustentável e eficaz.

Art 7º Consideram-se Práticas Restaurativa uma modalidade ancestral de vivência circular. D Circulo de Construção de Paz, Círculos Temáticos(celebração – inicio do ano letivo construção de combinados – Círculo para falar sobre Bullying, Círculos de Reparação de Danos), dentre outros, que assegure o zelo metodologico e princípios pedagógicos da Justiça Restaurativa.

Art 8º Constituem Métodos Restaurativos a escuta qualificada e empática, a expressão de necessidades e sentimentos, sempre que possível por meio da ferramenta da Comunicação Não Violenta, a igualdade de oportunidade de manifestação, o uso da criatividade, o respeito incondicional e o trabalho em rede intersetorial.

Art 9º O desenvolvimento de ações para implementação e desenvolvimento das Práticas Restaurativas far-se-á, também, mediante parcerias



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira

Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UMA NINHOA

PRESIDENTE: Jose Azevedo Borges

1º SECRETÁRIO: Roberto Azevedo

2º SECRETÁRIO: João Romão Silva

Algodão de Jandaira, em: 11.03.2014

- do respeito à vida e a prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação. Amizade Social;
- VI- promover ações de desenvolvimento de competências socioemocionais e fortalecimento de relações sociais e afetivas para os trabalhadores de serviços de segurança, controle e fiscalização da Administração Municipal;
- VII- realizar formação e sensibilização para Cultura de Paz, Comunicação Não Violenta e Práticas Restaurativas para as equipes;
- VIII- realizar círculos de cuidados com equipes que atuam no atendimento a situações de violência;
- IX- apoiar as iniciativas de aplicação de círculos restaurativos do governo do Estado no âmbito do sistema penitenciário e sócio-educativo;
- X- criar o Núcleo de Práticas Restaurativas;
- XI- fortalecer a atuação dos grupos de trabalho de enfrentamento a preconceitos, bullying de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- XII- constituir espaço de participação cidadã, através de práticas circulares nas Bibliotecas pela Paz, círculo de leitura para crianças, adolescentes e jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, entre outros;
- XIII- criar o Conselho Municipal de Cultura de Paz e Práticas Restaurativas, que poderá ter a participação de 2 (dois) Vereadores além de representatividade comunitária.
- XIV- estimular a participação popular através da disseminação de informações sobre a cultura de paz no processo de transição da cultura de violência para uma cultura de paz, como objetivo de valorização da vida, convivência pacífica, resolução não violenta dos conflitos, respeito à diversidade humana e pluralismo cultural;
- XV- fortalecer e ampliar a atuação dos defensores populares;
- XVI- realizar, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município, curso sobre acesso à Justiça, a partir da Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa, com pessoas devidamente capacitadas e certificadas por órgãos reconhecidos e carga horária compatível com a resolução do CNJ – Conselho Nacional de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira

Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Jose Alvarado Alves Siqueira

1º SECRETARIO: Roberto Almeida M. Silva

2º SECRETARIO: João Domício S. N.

Algodão de Jandaira, em: 11 03 2024

I - sensibilizar a comunidade escolar para implementação de projetos pedagógicos inspirados na justiça restaurativa como estratégia de prevenção e superação de conflitos no contexto escolar na cosmovisão do cuidado ecológico;

- apoiar as ações e projetos pedagógicos relacionados à Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, visando à efetiva participação dos profissionais, docentes e não docentes, comunidades e família;

II - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, supervisionando e avaliando a metodologia e aplicabilidade a realidade cultural in loco e os processos graduais da apreensão dos valores da Justiça Restaurativa, resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar;

III - acompanhar e avaliar a aplicabilidade das práticas restaurativas no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos;

IV - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa alinhado ao Pacto Global pela Educação e Agenda 2030 da ONU;

V - criar iniciativas da pedagogia restaurativa no âmbito escolar, no paradigma da Justiça Restaurativa;

VI - buscar realizar Círculos de Construção de Paz, em parceria com órgãos do sistema de justiça e segurança e outras instituições, nas escolas municipais, no território do Município de Algodão de Jandaira-PB.

Parágrafo único. Os procedimentos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando os princípios contidos no art. 5º e seguintes desta Lei.

Art 13º Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Saúde:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UMA UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Edson Aguiar de Souza Gomes

1º SECRETÁRIO: Roberto Mello M. Costa

2º SECRETÁRIO: João Romão S.D.

Algodão de Jandaira, em: 25/08/2024

I - promover a humanização e o acolhimento em seus espaços de atendimento, por meio da valorização dos usuários, trabalhadores e gestores no

processo de produção de saúde;

II - valorizar os sujeitos e oportunizar uma maior autonomia, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde física e saúde mental.

III - implementar práticas restaurativas e de comunicação não violenta no acolhimento, à luz do Plano Nacional de Humanização, às populações com maior risco de vulnerabilidade social em todos os pontos de atenção à saúde do Município.

IV - implantar modelos de atenção e gestão em sua indissociabilidade, tendo como foco as necessidades dos cidadãos, a produção de saúde e o próprio processo de trabalho em saúde, valorizando os trabalhadores e as relações sociais no trabalho através de práticas restaurativas que lidem com conflitos e situações de estresse.

V - qualificar o ambiente dos espaços de atendimento, através de mensagens de cultura de paz e práticas restaurativas que melhorem as condições de trabalho e de atendimento, tornando-o mais acolhedor, mais ágil e resolutivo.

VI - incluir usuários e suas redes sócio-familiares nos processos de cuidado como recurso para a ampliação da corresponsabilização no cuidado de si.

VII Incluir métodos pedagógicos de rodas conversas temática, por meio do valor da confidencialidade e espaço seguro, para escuta da historicidade, como meio de assegurar a saúde emocional.

VIII – promover o empoderamento das mulheres vítimas de violência, o resgate da autoestima, como dimensão integral da saúde física e psicossocial.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Jose Alexandre de Souza

1º SECRETÁRIO: Roberto Mendes Muelho

2º SECRETÁRIO: João Romão S. R.

Algodão de Jandaíra, em: 15/03/2024

IX - garantir uma abordagem diferenciada para as pessoas em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, reconhecendo as diversidades territoriais do município de Algodão de Jandaíra à luz da Cultura de Paz, comunicação não violenta e Justiça Restaurativa na área de saúde;

X - incentivar durante as consultas e grupos operativos discussões acerca da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

XI - divulgar e ampliar a oferta de métodos preventivos em saúde sexual e reprodutiva, atenção obstétrica com ênfase ao parto humanizado, acesso ao planejamento reprodutivo e o cuidado integral à saúde de forma a difundir que tratamentos medicamentosos e intervenções cirúrgicas devem se dar apenas por motivos estritamente clínicos;

XII - realizar a educação permanente com os profissionais da rede de atenção à saúde (atenção primária à saúde, saúde da família, núcleo de apoio à família), acerca da Cultura de Paz, comunicação não violenta e Justiça Restaurativa na área de saúde;

XIII - divulgar e ampliar a oferta de Práticas Integrativas e Complementares dentre outros meios de promoção da saúde, de forma a difundir que tratamentos medicamentosos e intervenções cirúrgicas devem se dar apenas por motivos estritamente clínicos;

XIV - fomentar, no Conselho Municipal de Saúde (CMS) formações e produção de conhecimento em Cultura de Paz, Comunicação não violenta e de Justiça Restaurativa, reforçando os valores essenciais à vida democrática; e

XV - desenvolver articulação com os serviços de Atenção Primária à Saúde para que promovam nas ações em grupo junto com os usuários um diálogo com os princípios da cultura de paz e justiça restaurativa.

Art 14º Compete à coordenação responsável pela política do Turismo, Esporte e Lazer:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UMA NIMIDADE

PRESIDENTE: FRANCISCO BRAGA

1º SECRETÁRIO: ALDOREI PULCINHA

2º SECRETÁRIO: JOÃO DOMINGOS S. T.

Algodão de Jandaíra, em: 11 03 2024

- I - desenvolver e fortalecer políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações que incluam os temas da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa;
- II - apoiar as Secretarias Municipais nas ações que promovam a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa;
- III - estimular nas práticas esportivas a composição de conflitos e a comunicação não violenta nas praças, quadras e espaços reservados para as práticas desportivas por meio de dinâmicas de cooperação;
- IV - incluir nas campanhas e ações de divulgação de Algodão de Jandaíra como destino turístico a comunicação não violenta e mensagens voltadas à promoção da Cultura de Paz – Justiça, Paz e Integridade da Criação JPIC.

Art 15º Compete à coordenação municipal responsável pela política da Mulher:

- I - promover e divulgar a política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa em seus programas e ações;
- II - promover ações voltadas para prevenção à violência de gênero;
- III - realizar Círculos de Cuidados com equipes que atuam no atendimento a situações de violência: tais como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- IV- realizar formação permanente dos profissionais da Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, incluindo o preparo para atuação intersetorial nas ações de prevenção à violência e promoção da cultura de paz.
- V - Desenvolver oficinas temáticas de empoderamento da mulher vítima de violência

Art. 16º Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Cultura:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Jose Abreu de R. de S. J.

1º SECRETÁRIO: Roberto J. de S. J.

2º SECRETÁRIO: João Romão S.

Algodão de Jandaíra, em: 11/03/2024

I - promover o tema da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa durante os Ciclos Festivos oficiais do Município;

II - incluir no material de divulgação das ações culturais do Município mensagens que promovam a cultura de paz, o respeito às diversidades e aos direitos humanos;

III - implantar na vigência dos Ciclos Festivos oficiais do Município espaços reservados à solução pacífica de conflitos e ao atendimento a todas as formas de violência;

Art 17º Compete à Coordenação Municipal responsável pela política de Comunicação:

I - realizar campanhas de promoção da Cultura de Paz, contemplando os diversos grupos como negros, mulheres, homens, crianças, adolescentes e jovens, LGBTQI+, pessoa com deficiência, pessoa idosa, povos tradicionais, população em situação de rua e pessoas com transtornos mentais e demais, envolvendo entidades da sociedade civil, especialmente as de base comunitárias periféricas;

II - desenvolver, aprimorar e implementar campanha institucional da Prefeitura de Algodão de Jandaíra (dirigida ao público interno e à população em geral), sobre as temáticas da Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa;

III - divulgar as campanhas de Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa nos canais institucionais da Prefeitura de Algodão de Jandaíra e em mídia de massa (televisiva, radiofônica, digitais, internet e impressa).

Art 18º Compete à coordenação Municipal responsável pela política de Mobilidade Controle Urbano:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: *W. V. M. Costa*

PRESIDENTE: *Francisco de Assis*

1º SECRETÁRIO: *Antonio Manoel de Almeida*

2º SECRETÁRIO: *João Damasceno S. P.*

Algodão de Jandaira, em: 15 / 03 / 2024

I - estimular e fortalecer os agentes públicos e usuários dos equipamentos públicos para promoção da Cultura de Paz e Práticas Restaurativas nas relações de convivência;

II - destinar mercadorias não comercializadas para instituições cadastradas;

III - fomentar a criação de grupos multiplicadores da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com foco nos agentes públicos de trânsito, motoristas, ciclistas e pedestres;

IV - capacitar os agentes, incluindo os terceirizados, nas práticas de Cultura de Paz relacionadas à segurança e promoção dos direitos nos espaços públicos;

V - promover a participação dos agentes públicos da área e dos usuários dos equipamentos públicos nos cursos de formação e capacitação em Cultura de Paz, Comunicação não Violenta e Justiça Restaurativa.

VI - promover parcerias e formação dos agentes de segurança terceirizada nas práticas de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para o desenvolvimento de uma escuta qualificada para os agentes públicos e usuários dos equipamentos públicos da cidade de Algodão de Jandaira;

VII - criar conselho de representantes dos agentes públicos para multiplicar a formação em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para os comerciantes, usuários e agentes do entorno dos espaços públicos.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art 19º Fica criado o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

Art 20º O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa deverá atuar em conjunto com o Fórum Municipal para a



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: *unanimidade*

PRESIDENTE: *1904*

1º SECRETÁRIO: *1904*

2º SECRETÁRIO: *1904*

Algodão de Jandaira, em: *11/03/2004*

Cultura de Paz e Liberdade de Crença instituído por meio da Lei Municipal.

Art 21º O Comitê Gestor Intersetorial será composto por representantes dos órgãos públicos responsáveis pelas políticas de Segurança Urbana, Assistência Social, Direitos Humanos, Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Turismo, Mulher, Desenvolvimento Sustentável, Planejamento Urbano e Cultura e por igual número de representantes da Sociedade Civil eleitos em reunião designada para este fim perante a Câmara dos¹ Vereadores de Algodão de Jandaira, terá dois representantes no Comitê.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art 22º Para efeitos de monitoramento e avaliação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos a indicadores sobre as diversas formas de violência, bem como dos programas e serviços públicos municipais destinados ao seu enfrentamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 23º Cada Secretaria Municipal responsável pela implementação da presente Lei, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços, projetos e ações.

Art 24º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Art 25º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, 15 de Janeiro
de 2024


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Leandro de Rêgo Silva

1º SECRETÁRIO: Roberto Vilela A. Colli

2º SECRETÁRIO: José Damiano S. 12

Algodão de Jandaíra, em: 11.03.2024



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Justificativa

A violência nas escolas tem aumentado muito no Brasil, agravada pela pandemia há a questão das doenças mentais ocasionando, por exemplo, um aumento muito grande de suicídios entre jovens (cada vez mais jovens, aliás). A violência ocorre entre alunos, entre alunos e professores e no ano passado em função de opinião política até mesmo entre pais de alunos. Mais um ataque em escola chocou o país. Na manhã do dia 27 de março, um estudante de 13 anos invadiu uma escola na zona oeste de São Paulo e vitimou uma professora totalmente indefesa, além de ferir outros professores e alunos. Infelizmente, esse não é um caso isolado.

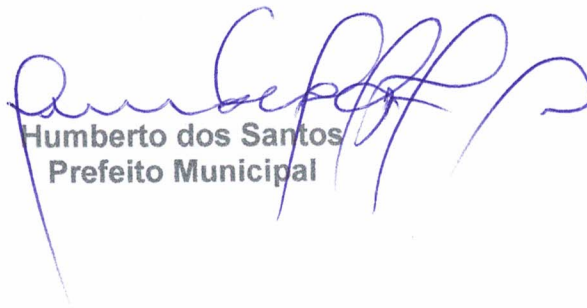
A escola, ambiente de aprendizado e de convivência social, tem se tornado cada vez mais palco de casos de violência. Esses eventos são preocupantes e têm um impacto profundo nas vítimas, suas famílias e em toda a comunidade escolar. A falta de segurança, o bullying, o assédio e a violência física são realidades enfrentadas diariamente por muitos estudantes e professores. Esses episódios afetam negativamente a qualidade da educação, a saúde mental dos envolvidos e a convivência pacífica em sociedade. Há estatísticas sobre o perfil deste agressor. Normalmente ambos, sofreu ou sofre bullying de alguma forma (muitas vezes é desprezado pelas meninas e também as despreza), se conecta com outros com comportamentos similares, pela dark web pra trocar informações e o objetivo é repetir os ataques “bem sucedidos”. É um movimento mundial. Normalmente ocorrem na própria escola onde estudam ou estudaram. Pode ser com arma de fogo (mais desejada por eles) ou arma branca. O risco é real. No Brasil as escolas nem possuem consciência deste risco. O primeiro passo é criar essa consciência. Outro passo é aprender com quem já tem essa experiência.

Para prevenir é fundamental a integração entre equipes de segurança na escola, poder público e equipes pedagógicas, comportamento presencial e também nas redes. A integração entre todos os públicos envolvidos é fundamental para conter o avanço deste tipo de movimento e poupar vidas caso ele aconteça. Neste sentido, é essencial que sejam tomadas medidas não apenas para prevenir a violência nas escolas e garantir a segurança dos estudantes e professores, mas para se promover uma cultura de paz nas escolas. Isso não é uma tarefa simples, é um grande desafio. Não são poucas as proposições legislativas que buscam ações ou medidas de segurança

pontuais, que têm sua importância, mas dificilmente irão resolver o problema que ora se enfrenta. É preciso pensar de forma mais ampla e integrada, envolvendo diversos setores e profissionais, para que se promova um ambiente escolar seguro e acolhedor, de forma permanente.

Nesse sentido, apresento o presente Projeto de Lei da Cultura de Paz nas Escolas. Os objetivos dessa política incluem unir esforços para fortalecer a convivência pacífica na escola, adotar medidas preventivas e educativas para controlar atos de violência, promover palestras e debates sobre a prevenção da violência escolar, oferecer suporte psicológico aos estudantes em situações de ameaça à segurança e à cultura de paz, adotar estratégias pedagógicas para promover aprendizagens relacionadas à cidadania e convivência pacífica, fomentar a participação dos estudantes nas instâncias estudantis, desenvolver projetos de mediação de conflitos, criar mecanismos para envolver as famílias e responsáveis legais dos alunos na conscientização, prevenção e combate à violência nas escolas, e criar um ambiente acolhedor para receber denúncias e ameaças e encaminhá-las rapidamente às autoridades competentes.

Atenciosamente,



Humberto dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 003/2024 QUE DISPÕE QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA DA PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.

FAVORÁVEIS

Roberto Nogueira de Lencastre
José Amador de Jesus
Maria Aparecida de Medeiros
Isandys da Silva Barbosa
João Daniel Silva Pereira

CONTRÁRIOS

NÚMERO DE VOTANTES 05

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 05

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra /PB, 11 de março de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 003/2024.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer, sobre o **PROJETO LEI DE Nº 003/2024 QUE INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB;**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 26/02/2024, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 05 de março de 2024, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 05 de março de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente

José Armando dos Santos
JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

José Humberto F. da Silva
JOSÉ HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro